

LEI Nº 7.351, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, bem como aos servidores inativos da Câmara Municipal de Caruaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores, no percentual de 10% (dez por cento), incidindo sobre a remuneração dos servidores do quadro de pessoal de provimento efetivo, além de reajuste nos vencimentos dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Caruaru.

Parágrafo Único. O reajuste disposto no caput também se aplica aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Caruaru.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, relacionada aos servidores efetivos ativos, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2025.

Palácio Jaime Nejaim, 28 de fevereiro de 2025; 204º aniversário da Independência; 137º aniversário da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito
Autoria da Mesa Diretora